



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº 27/2022- CBMDF,
nos termos do padrão nº 08/2002.

Processo nº 00053-00176663/2022-57

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pela Ten-Cel. QOBM/Comb. Cristianne da Silva Antunes, portadora do RG nº 08.117 - CBMDF e do CPF nº 688.538.661-87, Diretora de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.740.696/0001-92, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 17, Rua 08, Lote 170, SIA SUL, BRASÍLIA - DF, Tel.: (61) 3403-1300 e (61) 3403-1313, e-mail: licitacao.pmh@pmh.com.br, representada por Adriana da Silva Almeida Xavier, portadora (a) do RG nº 970.087 SSP/DF e do CPF nº 381.301.571-87, conforme poderes conferidos pelo contrato social (94749229) , na qualidade de Sócia-Administradora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2022 (94738609); da Proposta (94748955); do Decreto Distrital nº 36.520/2015; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; da Lei Distrital nº 4.770/2012; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de testes com cessão de equipamentos de análise em regime de comodato para o Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica Médica - POMED (Grupo 4. Kits reagentes para Imunologia - Itens 38 a 56 e ITEM 001), consoante especifica o Edital de Licitação Eletrônica - Pregão Eletrônico nº 45/2022, a Proposta (94748955), que passam a integrar o presente Termo, além da tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUAN
4	38	ANTI-HBE	TESTE	1
4	39	ANTI-HBC	TESTE	2
4	40	ANTI-HBC IGM	TESTE	3
4	41	ANTI-HBS	TESTE	7
4	42	CHAGAS	TESTE	5
4	43	CMV IGG	TESTE	7
4	44	CMV IGM	TESTE	7
4	45	HAV IGM	TESTE	3
4	46	HAV TOTAL	TESTE	3
4	47	HBEAG	TESTE	1
4	48	HBSAG	TESTE	7
4	49	ANTI-HCV TOTAL (IGG E IGM	TESTE	7
4	50	HIV I/II COMBO	TESTE	7
4	51	HTLV	TESTE	1
4	52	RUBEOLA IGG	TESTE	7
4	53	RUBEOLA IGM	TESTE	7
4	54	SIFILIS - Anti TP	TESTE	7
4	55	TOXOPLASMOSE IGG	TESTE	1

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUAN
---	1	HEMOGRAMA COMPLETO	TESTE	26

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **forma parcelada, entre 30 (trinta) dias e 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura**, conforme tabela constante no item 9 do Termo de Referência, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato:
- 4.2. A entrega se dará no no Laboratório da Policlínica Médica do CBMDF, sito SPO - Área Especial – Conjunto 3 – Setor Policial Sul - CEP 70610-209 -Telefone: 3901-2934 / 3901-3629, em dia de expediente do CBMDF, em horário de funcionamento. O horário de entrega será das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas de segunda a sexta-feira.
- 4.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 548.630,68 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2022.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
4	38	ANTI-HBE	TESTE	138	R\$ 14,78
4	39	ANTI-HBC	TESTE	2339	R\$ 8,20
4	40	ANTI-HBC IGM	TESTE	344	R\$ 18,00
4	41	ANTI-HBS	TESTE	7549	R\$ 7,34
4	42	CHAGAS	TESTE	506	R\$ 13,86
4	43	CMV IGG	TESTE	793	R\$ 13,10
4	44	CMV IGM	TESTE	793	R\$ 10,77
4	45	HAV IGM	TESTE	373	R\$ 18,00
4	46	HAV TOTAL	TESTE	382	R\$ 14,48
4	47	HBEAG	TESTE	136	R\$ 13,00
4	48	HBSAG	TESTE	7732	R\$ 4,29
4	49	ANTI-HCV TOTAL (IGG E IGM	TESTE	7821	R\$ 15,25
4	50	HIV I/II COMBO	TESTE	7802	R\$ 5,56
4	51	HTLV	TESTE	1012	R\$ 9,29
4	52	RUBEOLA IGG	TESTE	712	R\$ 11,86
4	53	RUBEOLA IGM	TESTE	722	R\$ 13,06
4	54	SIFILIS - Anti TP	TESTE	7626	R\$ 6,31
4	55	TOXOPLASMOSE IGG	TESTE	1001	R\$ 10,30
4	56	TOXOPLASMOSE IGM	TESTE	1153	R\$ 9,34
TOTAL					

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
---	1	HEMOGRAMA COMPLETO	TESTE	26.500	R\$ 5,04

- 5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização Termo Aditivo de prorrogação de vigência contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido, observado o interregno mínimo estipulado na Cláusula 5.2.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24.104.

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053.

III – Natureza da Despesa: 33.90.30.

IV – Fonte de Recursos: 0151 FCDF.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 548.630,68 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 520/2022 (95775059), emitida em 14/09/2022, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes dois últimos ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Cristianne da Silva Antunes - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretora de Contratações e Aquisições

Adriana da Silva Almeida Xavier
Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER, RG nº 970087 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400128, Diretor(a) de Contratações e Aquisições, em exercício**, em 26/09/2022, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **95595007** código CRC= **1BAF34DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

3901-3618

00053-00176663/2022-57

Doc. SEI/GDF 95595007